grafo anterior poderá ultrapassar os limites constantes da Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo, desde que respeitado o limite previsto no art. 299 do CBA.

§5º Na hipótese de infração continuada, e sendo também o caso do parágrafo único do artigo 138, este terá aplicação após o disposto no §4º deste artigo.

Art. 147. A pena de suspensão poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no CBA, sem prejuízo da penalidade de imposição de multa.

Art. 148. A suspensão será aplicada para período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 149. A aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis, penais e administrativas cabíveis.

Seção II

Da Cobrança e Gestão Financeira dos Valores Oriundos de Multas

Art. 150. A cobrança e a gestão financeira dos valores oriundos de pagamentos de multas por infrações de tráfego aéreo devidos em razão de decisões definitivas serão efetuadas com o apoio do DECEA, por intermédio da Coordenadoria de Faturamento e Cobrança da ATAN, por meio de GRU.

Art. 151. Nos casos de inadimplência de multas, o setor competente do DECEA deverá providenciar:

I - a inclusão no Sistema de Consulta de Multas, para efeito de impedimento de realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados, ou qualquer prestação de serviços;

II - a inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002; e

III - a remessa dos Processos Administrativos à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança judicial.

Art. 152. Os recursos oriundos do pagamento de multas decorrentes de processos administrativos de infração de tráfego aéreo constituirão receitas do Fundo Aeronáutico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 153. O Presidente da JJAer, quando do Julgamento, de ofício ou mediante pedido dos demais membros, poderá requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário à segurança e a ordem das sessões ou dos trabalhos da Junta.

Art. 154. Sempre que houver desacato à Junta, ou a seus membros, ou outra forma de crime de ação pública, o Presidente da Junta comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público, encaminhando os elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES NÃO CONSTANTES DO CAPÍTULO ANTERIOR

Art. 155. Os prazos previstos neste Regulamento começam a correr a partir da data da ciência excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 156. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 157. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, exceto quando a lei dispõe o prazo em dias úteis;

Art. 158. O DECEA poderá manter arquivo do histórico de todos os infratores, para efeito de estatística ou outros controles pertinentes;

Art. 159. As disposições constantes do Título II relacionadas às infrações de tráfego aéreo aplicar-se-ão, no que couber, aos demais processos destinados à apuração, julgamento, e aplicação de penalidades ou providências administrativas por descumprimento das normas que regulam o SISCEAB.

Capítulo III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 160. Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados pela Junta de Julgamento e pela Junta Recursal à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Capítulo IV

DA VIGÊNCIA

Art. 161. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação que o aprovou.

ANEXO II

TABELA PARA ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO (em R$)

Tabela 1
Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo PESSOA FÍSICA

Código Brasileiro de Aeronáutica "Lei nª 7.565, de 19 de dezembro de 1986"				
Artigo 299				
Código	**Infrações**	**P. FÍSICA**		
ITA 01	Inciso I - Procedimento ou prática, no exercício das Funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do Certificado de Habilitação Técnica.	2.000	3.500	5.000
ITA 02	Inciso II - Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes.	2.000	3.500	5.000
ITA 03	Inciso V - Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.	2.000	3.500	5.000
ITA 04	Inciso VI - Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.	1.600	2.800	4.000
ITA 05	Inciso VII - Prática reiterada de infrações graves.	-	-	5.000
Artigo 302, Inciso I - Infrações referentes ao uso das aeronaves				
Código	**Infrações**	**P. FÍSICA**		
ITA 06	Alínea "c" - utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos.	2.400	4.200	6.000
ITA 07	Alínea "g" - Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das Normas de Tráfego Aéreo emanadas da autoridade aeronáutica.	2.400	4.200	6.000
ITA 08	Alínea "h" - Introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevôo.	2.000	3.500	5.000
ITA 09	Alínea "l" - Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento.	2.000	3.500	5.000
ITA 10	Alínea "o" - realizar vôo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;	2.000	3.500	5.000
ITA 11	Alínea "r" - Realizar vôo sem o equipamento de sobrevivência exigido.	1.600	2.800	4.000
ITA 12	Alínea "s" - Realizar voo por instrumentos com aeronave não-homologada para esse tipo de operação.	1.600	2.800	4.000
ITA 13	Alínea "t" - Realizar voo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta.	1.600	2.800	4.000
ITA 14	Alínea "u" - Realizar voo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal.	1.600	2.800	4.000
ITA 15	Alínea "v" - Operar aeronave com plano de voo visual quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação.	2.400	4.200	6.000
ITA 16	Alínea "x" - Operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial aos serviços de telecomunicações aeronáuticas.	2.000	3.500	5.000
Artigo 302, Inciso II - Infrações Imputáveis a Aeronautas e Aeroviários ou Operadores de Aeronaves				
Código	**Infrações**	**P. FÍSICA**		
ITA 17	Alínea "a" - preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	2.000	3.500	5.000
ITA 18	Alínea "b" - impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	1.200	2.100	3.000
ITA 19	Alínes "c" - pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;	1.200	2.100	3.000
ITA 20	Alínea "d" - tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	1.200	2.100	3.000
ITA 21	Alínea "e" - participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;	800	1.400	2.000
ITA 22	Alínea "i" - desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	2.400	4.200	6.000
ITA 23	Alínea "k" - inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	2.400	4.200	6.000
ITA 24	Alínea "m" - infringir regras, normas ou cláusulas de Convenções ou atos internacionais;	2.000	3.500	5.000
ITA 25	Alínea "n" - infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;	2.000	3.500	5.000
ITA 26	Alínea "q" - operar a aeronave em estado de embriaguez;	2.400	4.200	6.000
ITA 27	Alínea "r" - taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego; e	2.400	4.200	6.000
ITA 28	Alínea "s" - retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;	1.200	2.100	3.000
ITA 29	Alínea "t" - operar aeronave deixando de manter fraseologia-padrão nas comunicações radiotelefônicas.	2.400	4.200	6.000
ITA 30	Alínea "u" - ministrar instruções de vôo sem estar habilitado.	2.400	4.200	6.000
Artigo 302, Inciso III - Infrações Imputáveis à Concessionária ou Permissionária de Serviços Aéreos				
Código	**Infrações**	**P. FÍSICA**		
ITA 31	Alínea "a" - permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;	2.000	3.500	5.000
ITA 32	Alínea "b" - permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;	2.000	3.500	5.000
ITA 33	Alínea "k" - Deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada; e	2.000	3.500	5.000
ITA 34	Alínea "m" - desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada.	2.000	3.500	5.000
Artigo 302, Inciso VI - Infrações Imputáveis a Pessoas Naturais ou Jurídicas não Compreendidas nos Grupos Anteriores				
Código	**Infrações**	**P. FÍSICA**		
ITA 35	Alínea "d" - utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem; e	2.400	4.200	6.000
ITA 36	Alínea "m" - Deixar, o proprietário ou operador de aeronave, de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.	2.000	3.500	5.000

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008196/10-08/Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Eletrotécnica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Gustavo Pérez Alvarez - 71,1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.013281/09-82/Departamento de Serviço Social/CCSA, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Serviço Social/CCSA, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Serviço Social e Processos de Trabalho

Cargo: Assistente

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Yanne Angelim Acioly- 61,76.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016540/10-89/Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Controle

Cargo: Assistente

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Lucas Molina - 78,5;

2º lugar: Jânio Coutinho Canuto - 70,6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011010700030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.